

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO.TST.GP N.º 384

Brasília, 30 de março de 2015.

**A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria
Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte - MG**

Assunto: **Ciência de suscitação de IUJ.**

Ao Exmo. Sr. Desembargador 1º Vice-
Presidente, José Murilo de Moraes, para ciência,
com cópia à DJ para as providências cabíveis.
Em 09/04/2015.

Maria Laura Franco Lima de Faria
Desembargadora Presidente TRT 3ª Região

Senhora Presidenta,

Tenho a honra de vir a presença de Vossa Excelência para informar que o Ministro Emmanoel Pereira, com base no art. 896, §3º, da CLT, por meio do despacho exarado em 13/03/2015, determinou o sobrestamento e a devolução a esse Tribunal do Processo nº TST-RR-368-49.2013.5.03.0097, com base no artigo 2º, inciso I da Resolução nº 195, de 2 de março de 2015, a saber:

Artigo 2º - O Ministro Relator do Tribunal Superior do Trabalho, ao decidir, monocraticamente, de ofício ou mediante provocação, pela suscitação de Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ) no âmbito de Tribunal Regional do Trabalho, no caso do artigo 896, § 4º, da CLT, além do sobrestamento do julgamento do recurso do caso concreto:

I - determinará a devolução dos autos à Corte de origem, ainda que já suscitado IUJ sobre a mesma matéria no mesmo Tribunal em outro processo;

II – expedirá imediatamente ofício ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para que este dê ciência ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, para os efeitos do artigo 6º...

Prescreve o artigo 5º da referida Resolução que:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

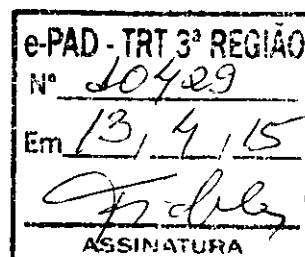
Tribunal Superior do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco B, 5.º andar, Sala 529

CEP: 70070-600 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3043-7828/4540/4389 - Fax: (61) 3043-4369

Endereço eletrônico: presidencia@tst.jus.br



O Presidente ou o Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, ciente do ofício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho aludido no art. 2º, inciso II, antes de admitir o juízo de admissibilidade em recurso de revista, deverá suscitar Incidente de Uniformização de Jurisprudência em todos os outros processos que tratam da mesma matéria, enquanto não uniformizada jurisprudência interna, e sobrestar a remessa ao TST dos respectivos autos até o julgamento do IUJ referente ao caso concreto e a reapreciação da questão no órgão fracionário prolator do acórdão originário recorrido.

O artigo 6º da mencionada Resolução, a seu turno, assenta que:

“Julgado o Incidente de Uniformização de Jurisprudência o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho comunicará imediatamente a decisão ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para ulterior ciência e providências de registro da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos”.

Esclareço que o sobrestamento do julgamento do recurso e a devolução do referido processo ao TRT da 3ª Região, de iniciativa do Ministro Emmanoel Pereira, teve por tema:

“HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. CABIMENTO. INTERLIGÊNCIA DOS ARTIGOS 389 E 404, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.”.

Atenciosamente,



Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho